



## DELIBERAÇÃO CPG/FCA 010/2023

Altera Deliberação CPG/FCA 001/2020 que estabelece normas para credenciamento, recredenciamento, cadastramento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CNEM Nº 03/2023

#### CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 - O credenciamento de Professor/Pesquisador de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante, Colaborador e Participante Temporário, assim definidas:

§ 1o - Professor Permanente: integra essa categoria o professor ou pesquisador com título de doutor e vínculo funcional com a UNICAMP ou outras instituições de ensino e pesquisa, atuante no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG no Regulamento do Programa CNEM.

§ 2o - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional- administrativo com outras instituições, que colabora, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.



§ 3o - Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp. Por determinação da CPG-CNEM, obrigatoriamente, esses professores deverão participar da ministração de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do Catálogo vigente.

§ 4o - Professor Participante Temporário da Pós-Graduação – integram essa categoria profissionais, com o título mínimo de doutor, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, que participem de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coordenação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica.

## CAPÍTULO 2 REGRAS PARA CREDENCIAMENTO

Artigo 2 - Poderão ser credenciados como Professores Permanentes, servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018), Professores ou Pesquisadores Colaboradores da UNICAMP (Deliberação CONSU-A-006/2006). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas (CPG/FCA) e se dará por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações; (Deliberação CONSU-A-018/2020). O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado após análise e aprovação da CPG-CNEM.

§ 1º - O profissional aposentado pela Unicamp terá assegurada a manutenção do credenciamento no programa como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria, até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação. (Deliberação CONSU-A-022/2018)

Artigo 3 - Poderão ser credenciados como Professores Visitantes para fins específicos e por tempo determinado conforme pertinência, relevância e contribuição ao PPG-CNEM, sob análise e aprovação da CPG-CNEM. Os Professores Visitantes devem possuir vínculo formal administrativo com outras Instituições. O credenciamento se dará por no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se a renovação do credenciamento após análise e aprovação da CPG-CNEM.



§ 1o - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas aos professores credenciados como Visitantes deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

Artigo 4 - Poderão ser credenciados como Professores Colaboradores os servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018), Professores ou Pesquisadores Colaboradores da UNICAMP (Deliberação CONSU-A-006/2006), mediante análise e aprovação da CPG-CNEM. O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado após análise e aprovação da CPG-CNEM.

§ 1o - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas aos professores credenciados como Colaboradores deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

Artigo 5 - O profissional aposentado pela Unicamp poderá vincular-se como Professor Permanente ou Professor Colaborador da Pós-Graduação em atividades regulares na Pós-Graduação desde que se credencie no programa, mediante aprovação da CPG/FCA. O credenciamento de profissional aposentado pela Unicamp será regulamentado pela CCPG. (Deliberação CONSU-A-018/2020)

Artigo 6 – Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação, profissionais, com o título mínimo de doutor, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, mediante análise do *Curriculum Vitae* e do Plano de Atividades a ser desenvolvido no período e aprovação da CPG-CNEM. O cadastramento se dará por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado após análise e aprovação da CPG-CNEM por mais 02 (dois) anos.

§ 1o - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a Professores Cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Artigo 7 - O credenciamento/cadastramento deverá ser solicitado pelo docente interessado em integrar o quadro de Professor/Pesquisador de Pós-Graduação do PPG-CNEM por meio de ofício endereçado à CPG-CNEM, com formulário de credenciamento/cadastramento devidamente preenchido. O credenciamento/cadastramento de professores no PPG-CNEM será efetuado por proposta da CPG-CNEM, aprovada pela CPG-FCA e pela Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP.



§ 1o - Poderão ser credenciados como professores de PPG-CNEM apenas profissionais portadores do título de Doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG. (Deliberação CONSU-A-019/2020)

Artigo 8 - O credenciamento estará atrelado à disponibilidade de vaga como colaborador no quadro de docentes do PPG-CNEM, de acordo com o percentual estabelecido pela CAPES. Em caso de aprovação, o solicitante será credenciado após matrícula regular do aluno (orientando) no Programa, estando sujeito à avaliação de suas contribuições em atividades de orientação, oferecimento de disciplinas e publicação com o corpo discente, podendo ser convidado a fazer parte do quadro de Professores permanentes ou a se descredenciar do Programa.

Artigo 9 - O credenciamento de Professor/Pesquisador de Pós-Graduação do PPG-CNEM para orientação de alunos de Doutorado somente será possível mediante comprovação de, pelo menos, 01 (uma) orientação de Mestrado ou Doutorado concluída. Para co-orientação de Doutorado, o Professor deve ter, pelo menos, uma orientação de Mestrado em andamento no Programa, exceto para cadastramento como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação.

### CAPÍTULO 3 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

Artigo 10 - O Professor/Pesquisador deverá apresentar produção científica com pontuação no quadriênio vigente compatível com a pontuação média exigida pela Capes para a manutenção da nota do Programa.

§ 1o A pontuação mínima exigida para credenciamento como Professor Permanente ou Colaborador do PPG-CNEM, conforme a referência Qualis CAPES na área de avaliação da Nutrição (área 50), seguirá a pontuação média dos Programas da área que compõem a nota vigente, obtidos no último quadriênio referente à data de solicitação de credenciamento, considerando periódicos classificados nos estratos A1 à B5.

§ 2o O Professor/Pesquisador deverá manter produção científica com discentes do Programa em periódicos classificados nos três estratos mais elevados (qualificados), de acordo com o Qualis CAPES vigente.



Artigo 11 - O Professor/Pesquisador deverá manter regularidade de orientação de alunos no Programa, devendo obrigatoriamente ter ao menos 01 (uma) orientação de Doutorado ou 02 (duas) de Mestrado concluídas ou em andamento no quadriênio.

Artigo 12 - O Professor/Pesquisador deverá possuir projeto de pesquisa vigente (ou finalizado nos últimos 24 meses), com financiamento de qualquer agência e qualquer sifra (excluindo bolsa para aluno de pós-graduação) como investigador principal ou coordenador.

Artigo 13 - O Professor/Pesquisador deverá comprometer-se em ministrar com regularidade pelo menos 01(uma) disciplina obrigatória e/ou 1(uma) eletiva como responsável ou colaborador 1 vez/ano, bem como atuar em atividades de extensão e/ou de inserção social e/ou internacionalização que tenham aderência ao escopo do Programa no quadriênio.

Artigo 14 - O percentual de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 30% do quadro total de docentes do PPG-CNEM, considerando a soma dos Professores Permanentes e Colaboradores. Assim, o credenciamento como Professor Colaborador ocorrerá somente se essa relação percentual for respeitada.

Artigo 15 - Não há a exigência de pontuação mínima para credenciamento como Professor Visitante ou cadastramento como Professor Participante Temporário, cabendo à CPG CNEM, a análise da pertinência e da contribuição esperada ao PPG-CNEM do credenciamento/cadastramento de Professor nessa condição.

Artigo 16 - A produção acadêmico-científica para credenciamento como Professor Permanente, Visitante ou Colaborador ou cadastramento como Professor Participante Temporário deve ser plenamente compatível com a proposta e com as linhas de pesquisas do PPG-CNEM. A manutenção do Professor no quadro de credenciados ou cadastrados deve levar em consideração o compromisso com a produção intelectual regular com os alunos do Programa.

Artigo 17 - Em casos de não atendimento pleno aos critérios dentro do período de 02 (dois) anos, o Professor/Pesquisador deverá entregar um plano de atividades para o biênio seguinte com metas para fechamento do quadriênio e atendimento aos critérios para permanência no Programa.

Artigo 18 – O Professor Participante Temporário deverá entregar um plano de trabalho para o pedido de cadastramento. No caso de solicitação de renovação, um novo plano de trabalho para o período seguinte deverá ser entregue juntamente à nova solicitação.



---

## CAPÍTULO 4 CRITÉRIOS PARA DESCRENCIAMENTO

Artigo 19 - Poderão ser descredenciados como Professores Permanentes, Visitantes ou Colaboradores aqueles que assim o solicitarem à CPG-CNEM, a qual registrará a respectiva solicitação e a encaminhará para as instâncias superiores para a devida formalização.

Artigo 20 - Poderão ser descredenciados como Professores Visitantes aqueles com tempo de atuação previamente determinado e/ou cujos fins específicos forem concluídos ou encerrados, conforme análise da CPG-CNEM.

Artigo 21 - Poderão ser descredenciados como Professores Permanentes, Visitantes ou Colaboradores aqueles que não atenderem aos critérios de desempenho acadêmico-científico, alinhamento de pesquisa ou incompatibilidade com os objetivos do programa, mediante análise da CPG-CNEM, a qual encaminhará a proposta de descredenciamento para as instâncias superiores.

## CAPÍTULO 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pela CPG-CNEM.

Limeira, 13 de abril de 2023.

Elaborado pela Comissão-CNEM:

Maria Claudia Gonçalves de Oliveira

Fulvia de Barros Manchado Gobatto

Igor Luchini Baptista

Ligiana Pires Corona